



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ.: 49.887.516/0001-99

Av. Dr. Couto Júnior, nº 234 - Cep 17430-000 - Alvinlândia/SP

Fone/Fax: (14) 473-1102 - E-mail: cam_alv@terra.com.br

Simpatia do Centro Oeste

EMENDA Nº 01/2004 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA.

Assunto.: "Altera a redação do Parágrafo 2º e acrescenta-se o Parágrafo 3º no Artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Alvinlândia."

Artigo 1º. A redação do Parágrafo 2º do Artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Alvinlândia, passa a vigorar com a seguinte redação.:

Artigo 28.:

§ 1º.:

§ 2º.: As entidades que se beneficiarem de subvenções do Município, deverão prestar contas de maneira clara, com personalidade contábil à Prefeitura e a Câmara Municipal, mensalmente.

Artigo 2º. Acrescenta-se o Parágrafo 3º no artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Alvinlândia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.:

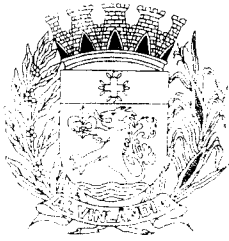
Artigo 28.:

§ 1º.:

§ 2º.:

§ 3º.: As entidades que não prestarem contas no prazo determinado terão as subvenções e contribuições suspensas, ficando as mesmas suspensas até que seja realizada a prestação de contas.

AR.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ: 49.887.516/0001-99

Av. Dr. Couto Júnior, nº 234 - Cep 17430-000 - Alvinlândia/SP

Fone/Fax: (14) 473-1102 - E-mail: cam_alv@terra.com.br

Simpátia do Centro Oeste

Artigo 3º.: Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA/SP, 03 DE FEVEREIRO DE 2.004

Alcídio Alves de Oliveira
Presidente da Câmara
R.G. nº 22.731.496-7/SSP/SP

Publicado e Afixado nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Edson Raymundo
Diretor Administrativo
R.G. nº 29.425.592-8/SSP/SP